Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 121 **Exercício de:** 2025

Encaminhado pela Presidência (CMJ) Rodrigo Reis de Souza
em 06/08/25 para
Parecer da Comissão
Recebido

Projeto de Lei nº 075/2025 – Ver. Ana Paula Espina – Altera a Lei nº 3.026 de 1º de julho de 2025, que Institui o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Nome: Ver. Ana Espina

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/09/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 16/09/25

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários –
Abstenções –
09/09/25

ATUAÇÃO

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários –
Abstenções –
16/09/25

Aos ____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LIDO EM SESSÃO
DE 05/09/25

Projeto de Lei nº 075 /2025

02

Altera a Lei nº 3026 de 01 de julho de 2025, que Institui o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/09/25

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º As alíneas contidas no art. 5º da Lei nº 3026 de 01 de julho de 2025, passam a ter a seguinte redação:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 16/09/25

a) Autismo;
b) Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
c) Síndrome de Tourrette;
d) Doença de Chron;
e) Demência;
f) Colite Ulcerosa;
g) Pacientes Ostomizados;
h) Transtornos Psiquiátricos;
i) Deficiência intelectual;
j) Fibrose Cística
k) Fibromialgia;
l) Surdos;
m) Esclerose Múltipla;
n) Outros que se enquadrem no objeto desta Lei.

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
09/09/25

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários -
Abstenções -
16/09/25

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º na Lei nº 3026 de 01 de julho de 2025, com a seguinte redação:

Art. 6º São consideradas pessoas com deficiências ocultas, não visíveis ou não evidentes, aquelas que mesmo não apresentando sinais físicos aparentes, possuem condições que afetem sua comunicação, cognição, mobilidade, comportamento ou interação social, como é o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiências intelectuais, doenças crônicas, síndromes, entre outras condições reconhecidas clinicamente, sendo assegurado a estas, o atendimento prioritário, quando portadoras do "Cordão de Girassol".

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete Ver. APE, 04 de julho de 2025

VEREADORA ANA PAULA ESPINA

PROTOCOLO Nº 0809
EM 04/07/25
SECRETARIA

03

JUSTIFICATIVA

A Lei 3026 que foi publicada em 01 de julho de 2025, está prejudicada em sua redação, quanto à apresentação das alíneas incluídas no seu art. 5º e assim também, pela falta de redação do art. 6º citado no art. 7º, fatos que comprometem a eficácia da mesma.

O fato da Lei 3026/ ter sido publicada recentemente, torna ainda mais oportuna a correção das falhas nela apresentadas, para que haja eficácia na sua aplicação, visto que muitas pessoas esperam ansiosas para poder se beneficiar da mesma.

Gabinete Ver. APE, 04 de julho de 2025

VEREADORA ANA PAULA ESPINA

04

REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 075/2025

DATA: 03/09/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SÁUDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

DISCUSSÃO:

O Projeto de Lei nº 075/2025 foi lido e após discussão, os Vereadores aprovaram o projeto e encaminharam para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.026, DE 01 DE JULHO DE 2025

Institui o Cordão Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como instrumento auxiliar de orientação no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Ana Paula Espina Souza Muniz - Podemos.

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 3º do art. 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como um instrumento auxiliar de orientação para identificação dessas pessoas, com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Nome do Responsável; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID).

§ 1º O crachá terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol" e brasão do município.

§ 2º A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que cuja deficiência não é identificada

como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

§ 1º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 9º Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Municipal da Saúde e demais Instituições eventualmente parceiras, incentivadas a promover continuadamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL para a inclusão social e o combate a discriminação da pessoa com deficiência.

Art. 10. O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, caso necessário, poderá, no prazo de 90 dias, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de julho de 2025.

VEREADOR RODRIGOS REIS DE SOUZA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes

Diretora Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2025

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 075/2025

Ementa: Altera a Lei nº 3.026 de 01 de julho de 2025, que Institui o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, bem como análise pelas Comissões de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, e de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, que aprovaram o mencionado projeto, encaminha-se a propositura em questão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em 04/09/25 **Vereador Jorge Luiz de Souza**

Presidente

Recebi em 04/09/25 **Vereador Geruza Melo do Nascimento Reis**

Vice Presidente

Recebi em 04/09/25 **Vereador Rafael da Silva Blanco**

Secretário

Projeto de Lei nº 075/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 075/2025.

Autoria: **VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da nobre Vereadora Ana Paula Espina Souza Muniz, o Projeto de Lei nº 075/2025 altera a Lei nº 3.026 de 01 de julho de 2025, que institui o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

Na Justificativa, a Nobre Vereadora Ana Paula Espina explana sobre a alteração das alíneas e artigos que apresentavam erros gramaticais e comprometiam a eficácia da Lei, apresentando assim, a correção das falhas contidas no texto.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Analisado o projeto, verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 075/2025 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Projeto de Lei nº 075/2025

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de setembro de 2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente - Relator

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO
Vice – Presidente

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente - Relator

VEREADOR GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice – Presidente

Projeto de Lei nº 075/2025

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 075 /2025

Autoria: Ver. Ana Paula Espina Souza Muniz - Podemos

Altera a Lei nº 3026 de 01 de julho de 2025, que Institui o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Art. 1º As alíneas contidas no art. 5º da Lei nº 3026 de 01 de julho de 2025, passam a ter a seguinte redação:

a. Autismo;
b. Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
c. Síndrome de Tourette;
d. Doença de Chron;
e. Demência;
f. Colite Ulcerosa;
g. Pacientes Ostomizados;
h. Transtornos Psiquiátricos;
i. Deficiência Intelectual;
j. Fibrose Cística
k. Fibromialgia;
l. Surdos
m. Esclerose Múltipla.
n. Outros que se enquadrem no objeto desta Lei

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º na Lei nº 3026 de 01 de julho de 2025, com a seguinte redação:

Art. 6º São consideradas pessoas com deficiências ocultas, não visíveis ou não evidentes, aquelas que mesmo não apresentando sinais físicos aparentes, possuem condições que afetem sua comunicação, cognição, mobilidade, comportamento ou interação social, como é o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiências intelectuais, doenças crônicas, síndromes, entre outras condições reconhecidas clinicamente, sendo assegurado a estas, o atendimento prioritário, quando portadoras do "Cordão de Girassol".

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de setembro de 2025.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 233

Jaguariúna 17 de setembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 075/25, Ver. Ana Paula Espina – Altera a Lei nº 3.026 de 1º de julho de 2025, que Institui o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, aprovado em 1ª e 2ª Discussão, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa respectivamente em 09 e 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS – CMJ
17 / 09 / 25